

ANEXO I

 RELAÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES, EMPILHADEIRAS
E GRUPOS MOTORES GERADORES

| ITEM | MARCA | MODELO | COMBUSTÍVEL | PLACA | LOTAÇÃO | ANO |
|------|---------|--------------|-------------|----------|----------|------|
| 01 | MB | Sprinter 312 | DIESEL | JGF-6650 | Brasília | 2001 |
| 02 | MB | 914 C Baú | DIESEL | JJB-7505 | Brasília | 2001 |
| 03 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | DOO-5429 | Brasília | 2004 |
| 04 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | DOO-5450 | Brasília | 2004 |
| 05 | MB | Sprinter 313 | DIESEL | JGX-2185 | Brasília | 2005 |
| 06 | MB | Sprinter 313 | DIESEL | JHJ-1076 | Brasília | 2006 |
| 07 | MB | Sprinter 313 | DIESEL | JHH-6576 | Brasília | 2006 |
| 08 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EIJ-6137 | Brasília | 2008 |
| 09 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EIJ-5405 | Brasília | 2008 |
| 10 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EGO-7342 | Brasília | 2008 |
| 11 | MB | 915 C Baú | DIESEL | EAY-3127 | Brasília | 2008 |
| 12 | MB | Sprinter 313 | DIESEL | JHV-1872 | Brasília | 2009 |
| 13 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EYR-8131 | Brasília | 2011 |
| 14 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EYR-8133 | Brasília | 2011 |
| 15 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EYR-8134 | Brasília | 2011 |
| 16 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3451 | Brasília | 2008 |
| 17 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3461 | Brasília | 2008 |
| 18 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3471 | Brasília | 2008 |
| 19 | PEUGEOT | 307 SD | GASOLINA | JGH-3511 | Brasília | 2008 |
| 20 | VW | Kombi | GASOLINA | JFK-7136 | Brasília | 1998 |
| 21 | VW | Van | GASOLINA | JFF-1381 | Brasília | 2000 |
| 22 | VW | Parati 1.6 | ETA/GAS | JIO-1155 | Brasília | 2009 |
| 23 | VW | Parati 1.6 | ETA/GAS | JIO-1165 | Brasília | 2009 |
| 24 | VW | Parati 1.6 | ETA/GAS | JIO-1175 | Brasília | 2009 |
| 25 | VW | Parati 1.6 | ETA/GAS | JIO-1185 | Brasília | 2009 |
| 26 | VW | Kombi | ETA/GAS | JHJ-9730 | Brasília | 2009 |
| 27 | VW | Kombi | ETA/GAS | JHJ-9740 | Brasília | 2009 |
| 28 | FORD | Cargo 815 E | DIESEL | JHQ-3350 | Brasília | 2009 |


presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

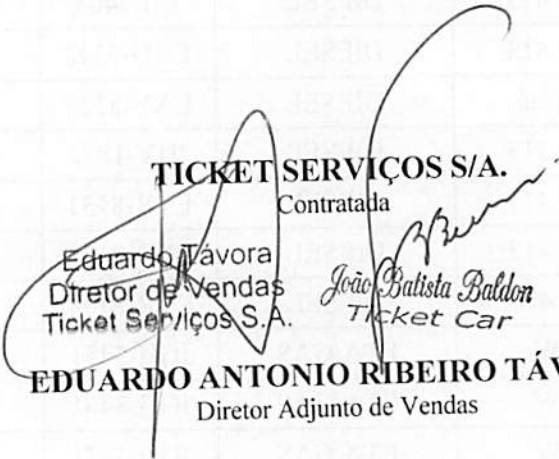

ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA


Diretor de Administração e Finanças Substituto
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor Geral

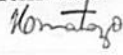
TICKET SERVIÇOS S/A.
Contratada


Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.


João Batista Baldo
Ticket Car

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
Diretor Adjunto de Vendas

Testemunhas:

1) 
Nome

Elaborado por Helen/Revisado por
HELEN MARCELINO MATOSO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

2)
Nome


Patricia R. Honda
CPF:336.311.198.36
Ticket Serviços S/A

20.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (TICKET)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo a mesma responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

20.3. A **CONTRATADA (TICKET)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

20.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (TICKET)** como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

20.5. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (TICKET)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



FROUR

17.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TICKET)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (TICKET)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

17.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TICKET)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

17.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

18.1. A **CONTRATADA (TICKET)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá executar diretamente os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento, sem transferência de responsabilidade, sendo permitida a subcontratação somente no que concerne à execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, não se eximindo contudo de suas responsabilidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA (TICKET)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 14.1.1. da Cláusula Décima Quarta**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

17.1.1. No caso do **item 17.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TICKET)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 17.2.**, respeitado o disposto no **item 17.4.**, ambos desta Cláusula.

17.2. Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (TICKET)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- g) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

17.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TICKET)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.



15.1.6. notificar a **CONTRATADA (TICKET)** por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

15.1.7. indicar o local para instalação de Bases de Gerenciamento a que se refere o **item 7.5.** da Cláusula Sétima deste Contrato que inicialmente está previsto na sala da Coordenação de Transportes na Sede da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (TICKET)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da vigência deste Contrato.

16.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato no período de vigência estipulado no **item 13.1.** da **Cláusula Décima Terceira** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

16.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (TICKET)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (TICKET)** o cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.



- 14.1.17. facultar a Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE (EBC)** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 14.1.18. fornecer assistência técnica para o sistema eletrônico objeto deste Contrato;
- 14.1.19. fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 14.1.20. treinar e capacitar os empregados indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a utilizar todos os recursos do sistema de cartão eletrônico com **chip**;
- 14.1.21. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, ao término deste Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 14.1.22. promover mecanismo paralelo para abastecimento dos **veículos** da **CONTRATANTE (EBC)**, especialmente em viagens, diante da impossibilidade de abastecimento, oriundos de problemas no sistema em geral, tais como: fora do ar, não reconhecimento de cartão, bloqueio irregular de cartões, dentre outros;
- 14.1.23. exigir do estabelecimento credenciado a emissão no ato de cada abastecimento, recibo do tipo Cupom ou Nota Fiscal com os dados do(s) **veículo(s)** que deverá ser entregue ao motorista, que será utilizado para fins de conferência junto à Nota Fiscal/Fatura;
- 14.1.24. disponibilizar postos de abastecimentos credenciados nas distâncias mínimas estipuladas no **item 4.4.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- 15.1.1. prestar à **CONTRATADA (TICKET)** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 15.1.2. devolver à **CONTRATADA (TICKET)**, ao final do período de vigência deste Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à **CONTRATANTE (EBC)**, em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 15.1.3. designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 15.1.4. fornecer a relação dos **veículos** autorizados para utilizar os serviços;
- 15.1.5. informar à **CONTRATADA (TICKET)** estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado e, se for o caso, solicitar a sua substituição;



viagens interestaduais;

14.1.4. manter atualizada e disponibilizar para consulta sempre que necessário, a rede de postos credenciados, para definição de paradas para abastecimento nas rotas das viagens realizadas em todo Território Nacional;

14.1.5. proporcionar o abastecimento dos **veículos** relacionados no **Anexo I** a este Contrato;

14.1.6. credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente da bandeira;

14.1.7. fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias úteis após a data de início da vigência deste Contrato;

14.1.8. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no **veículo** indicado;

14.1.9. garantir que não possam ser abastecidos **veículos** que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.10. garantir que os **veículos** cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

14.1.11. fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais XP *Windows 7 Professional* com as velocidades 32 e 64 *bits* respectivamente utilizados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.12. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

14.1.13. custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento;

14.1.14. responsabilizar-se pela empresa subcontratada para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*, se for o caso;

14.1.15. credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos **veículos** da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.16. relatar à **CONTRATANTE (EBC)**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02/01/2014 e término em 02/01/2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

13.1.2. Caso a **CONTRATADA (TICKET)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TICKET)

14.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATADA (TICKET)** compromete-se a::

14.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. assegurar o fornecimento de combustíveis devidamente filtrados e dentro das características técnicas desenvolvidas pelo seu fabricante, para que sejam mantidos os níveis aceitáveis de emissão de gases após a queima destes, e garantia de funcionamento dos motores nos **veículos**, prevenindo falhas, extremamente prejudiciais para o desempenho de nossas atividades, e garantindo assim a vida útil destes;

14.1.3. disponibilizar rede de postos credenciados a uma distância máxima de 300 km entre si, formando assim uma rede nacional, propiciando abastecimento dos **veículos** em



documentos:

- a) planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, e outros dados que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante a vigência deste Contrato;
- b) relatório do Sistema de Abastecimento;
- c) comprovante de cada abastecimento.

10.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TICKET)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (TICKET)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TICKET)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RE Pactuação OU DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos combustíveis não poderão ser repactuados ou reajustados, uma vez que as Faturas/Notas Fiscais serão liquidadas pelo valor do combustível fornecido pela **CONTRATADA (TICKET)**, limitados aos **preços máximos praticados no mercado**, divulgados pelo site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

11.2. Não será admitido o reajuste ou a repactuação referente à taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA (TICKET)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os Recursos Orçamentários para ocorrer as despesas da presente contratação, serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o orçamento para o exercício de 2014 esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.



10.1.1. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, até o 2º (**segundo**) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal/Fatura mensal acompanhada de relatório contendo: placa do **veículo**, identificação do condutor, data do abastecimento, quantidade de litros, valor do abastecimento por **veículo** e total geral dos abastecimentos.

10.1.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de início de vigência deste Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

10.1.3. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TICKET)** pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não, limitado ao preço máximo da tabela da **Agência Nacional do Petróleo - ANP**.

10.1.4. Para a efetivação do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no sistema eletrônico objeto deste Contrato.

10.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (TICKET)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.5.1. Na hipótese aventada no **subitem 10.1.5**, desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.6. O pagamento de que trata o **item 10.1**, desta Cláusula, estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (TICKET)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.1.7. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá deduzir do montante a ser pago à **CONTRATADA (TICKET)**, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

10.1.8. A **CONTRATANTE (EBC)** não efetuará pagamento à **CONTRATADA (TICKET)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à atualização monetária por atraso de pagamento.

10.1.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (TICKET)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

10.2. Para efeitos de conferência e posterior atesto da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA (TICKET)** deverá encaminhar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, obrigatoriamente, os seguintes



atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TICKET)** o valor mensal estimado de **RS 28.396,30** (vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor anual estimado de **RS 340.755,68** (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (Litro) | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR MENSAL ESTIMADO (RS) | VALOR ANUAL ESTIMADO (RS) |
|--|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|
| 01 | Gasolina comum | 29.536 | 2,99 | 7.359,39 | 88.312,64 |
| 02 | Gasolina aditivada | 10.000 | 3,10 | 2.583,33 | 31.000,00 |
| 03 | Álcool comum | 5.000 | 2,27 | 945,83 | 11.350,00 |
| 04 | Óleo diesel comum | 59.212 | 2,42 | 11.941,09 | 143.293,04 |
| 05 | Óleo diesel aditivado | 15.000 | 2,50 | 3.125,00 | 37.500,00 |
| 06 | Óleo diesel S-50 | 10.000 | 2,65 | 2.208,33 | 26.500,00 |
| 07 | Arla-32 | 100 | 28,00 | 233,33 | 2.800,00 |
| 08 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | 0% | |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 0,00 | |
| VALOR TOTAL GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 340.755,68 | |

9.2. A **CONTRATANTE (EBC)** não fica obrigada a adquirir os combustíveis na quantidade estimada, sendo adquirido apenas em caso de necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, dependendo da efetiva demanda, não estando a **CONTRATANTE (EBC)** adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, após apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, acompanhadas dos documentos descritos no **item 10.1.1.** desta Cláusula, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Instrumento, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (TICKET)**.



d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (TICKET)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TICKET)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TICKET)**;

e) informar à **CONTRATADA (TICKET)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TICKET)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TICKET)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TICKET)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a



Processado
Eliane de Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

7.6.1. microcomputador com o sistema *software*, de gerenciamento de informações de abastecimento;

7.6.2. outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema por parte dos usuários.

7.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA (TICKET)**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a **CONTRATANTE (EBC)**, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.8. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA (TICKET)**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.9. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá oferecer treinamento para fiscais e empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, visando o gerenciamento de todo o sistema nos *softwares* utilizados pela **CONTRATADA (TICKET)**.

7.10. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela **CONTRATADA (TICKET)** deverão ser submetidos e obter aprovação pela Coordenação de Transportes, responsável pela fiscalização deste Contrato, assim como da Área de Informática da **CONTRATANTE (EBC)**, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato e o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TICKET)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;



6.5. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos **veículos** e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, na emissão da primeira via do cartão.

6.6. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela **CONTRATADA (TICKET)**, individualmente, sem ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato.

6.7. Acarretará em ônus para a **CONTRATANTE (EBC)** a reposição do cartão eletrônico em casos comprovados de má utilização ou extravio pelo condutor usuário do cartão.

6.7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** repassará o custo de reposição do cartão eletrônico ao condutor usuário do cartão, nos casos previstos no **item 6.7.** desta Cláusula.

6.8. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no **item 6.7.** desta Cláusula.

6.9. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

7.1. A **CONTRATADA (TICKET)** disponibilizará à **CONTRATANTE (EBC)**, para utilização durante o prazo de vigência deste Contrato, os equipamentos e *softwares* necessários para a prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

7.2. A **CONTRATADA (TICKET)** disponibilizará *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos **veículos** da frota.

7.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a **CONTRATANTE (EBC)** indicar.

7.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do **veículo**, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

7.5. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, onde a **CONTRATADA (TICKET)** instalará os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on line* a todos os dados relacionados aos **veículos** e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

7.6. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, em até **08 (oito) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, em local e horário indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, composto por:

B. Juy.



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
CAB/DF 29 367

PROJUR

5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA (TICKET)**, não poderá ser superior a **04 (quatro) horas**, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.3. disponibilizar cartões eletrônicos com “**chip**” individuais para identificação dos **veículos** e realização dos serviços na rede credenciada, em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de início da vigência deste Contrato;

5.4. fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional, em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- b) substituição de **veículo(s)** em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

6.1. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá:

6.1.1. adotar sistema de segurança que vincule o(s) cartão(ões) ao(s) **veículo(s)**, de forma que impeça o abastecimento de outros **veículos** que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, **veículos** e condutores;

6.1.2. disponibilizar senhas individuais para cada um dos usuários indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.1. O uso do cartão pela **CONTRATANTE (EBC)**, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

6.1.3. bloquear o uso do cartão de **veículo**, de modo *on line*, a partir de cada base operacional;

6.1.4. possibilitar, sempre que houver necessidade, a troca periódica ou a validação de senha do cartão do **veículo**.

6.2. O cancelamento do cartão e mudança de senhas, somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3. O uso indevido do cartão do **veículo** não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA (TICKET)**.

6.4. A **CONTRATADA (TICKET)** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

lu



peculiaridades desta, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão de frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

4.4. Por medida de economia e redução no tempo para abastecimento dos **veículos**, é necessário que a **CONTRATADA (TICKET)** possua ou disponibilize postos credenciados para atendimentos nas proximidades da **CONTRATANTE (EBC)**, constantes no quadro abaixo:

| Estado | Localização | Distância Máxima (km) | Quantidade Mínima de Postos Credenciados |
|------------------|--|-----------------------|--|
| Distrito Federal | SCS Q.08 – Ed. Sede – Asa Sul | 05 | 02 |
| Distrito Federal | SMAS Trecho 02 – SOF SUL | 10 | 02 |
| Distrito Federal | Rodovia DF-220 km 07 - Brazlândia | 15 | 01 |
| Rio de Janeiro | Rua da Relação, 18 - Centro | 05 | 02 |
| Rio de Janeiro | Av. Gomes Freire, 474 - Centro | 05 | 02 |
| Rio de Janeiro | Praça Mauá, 07 - Centro | 05 | 02 |
| Rio de Janeiro | Praia da Luz – Itaóca – São Gonçalo | 10 | 02 |
| São Paulo | Av. Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina | 05 | 02 |
| Maranhão | Rua Armando Vieira da Silva, 126 – Fátima – São Luis | 05 | 02 |
| Amazonas | Rua Rui Barbosa, s/nº – Centro – Tabatinga | 05 | 01 |

4.5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis), deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA (TICKET)**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE (EBC)** poderá incluir ou excluir **veículos** listados no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. A implantação do sistema de administração e gerenciamento do abastecimento dos **veículos** deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início de vigência deste Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como o credenciamento e treinamento dos Fiscais deste Instrumento e condutores dos **veículos** e a entrega dos cartões eletrônicos com **“chip”**.

5.1.1. A partir do cumprimento do disposto no **item 5.1** desta Cláusula dar-se-á início à execução dos serviços.



possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA (TICKET)** deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) fornecimento dos seguintes combustíveis pela rede credenciada: gasolina comum, gasolina aditivada, álcool comum, óleo diesel comum, óleo diesel aditivado, óleo diesel S-50 e Arla-32.

4.2. A **CONTRATADA (TICKET)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**:

4.2.1. relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada **veículo**, contendo:

- a) identificação;
- b) tipo de combustível;
- c) número de quilômetros por litro de combustível;
- d) quantidade de litros;
- e) local, hora, data e condutor do **veículo** de cada abastecimento;

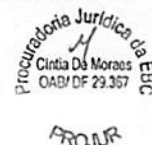
4.2.2. sistema de gerenciamento e administração de frota de **veículos**, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustível, contendo os seguintes dados:

- a) identificação do **veículo**: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros;
- b) controle de abastecimento do **veículo**: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro;

4.2.3. relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de **veículos**: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores e motoristas;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por **veículo**, por combustível, por data, por período e por unidade de lotação;
- d) outros relatórios de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. Será permitido à **CONTRATANTE (EBC)**, solicitar a adaptação do sistema contratado às



1.1.1. Para todos os efeitos do disposto neste Contrato doravante os veículos, os tratores, as empilhadeiras e os grupos motores geradores serão denominados exclusivamente como **veículos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1590/2013, ao Edital de Pregão nº 075/2013 e à Proposta da **CONTRATADA (TICKET)**, datada de 11/12/2013, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (TICKET)** deverá promover:

4.1.1. a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustível em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com “chip”, em caráter contínuo e ininterrupto dos **veículos** pertencentes a **CONTRATANTE (EBC)**, e nos demais **veículos** que não tiveram a sua titularidade transferida para esta;

4.1.2. o gerenciamento informatizado dos **veículos** da **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos **veículos**, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos **veículos** e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de pontos para o fornecimento de combustíveis, conforme **Anexo I** a este Contrato, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos **veículos** da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com “chips” para os **veículos** e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO**

PROCESSO Nº 1590/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, **ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.127-49 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Tocantins nº 125, 20º ao 23º andar, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TICKET)**, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Vendas, **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.778.043-SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 224.957.384-00.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Abastecimento**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (TICKET)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de **veículos** em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico com “chip”, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), visando o atendimento das necessidades de abastecimento dos **veículos**, dos tratores, das empilhadeiras, dos grupos motores geradores e outros pertencentes à frota da **CONTRATANTE (EBC)**, em todo território nacional, constantes no **Anexo I** a este Contrato.



PROJUR



627

DADOS DO LICITANTE

Empresa: Ticket Serviços S/A
Endereço: Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares
Bairro: Alphaville Industrial
Cidade: Barueri UF: SP
Cep: 06455-020
Fone: (011) 4003-9000
Fax: (011) 3066-4945
E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Inscrição Estadual: 206.243.802.110
Inscrição Municipal: 445711-1

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: João Batista Baldo Neto
Estado Civil: Casado
RG Nº. 7.262.536-SSP-SP
CPF Nº. 938.685.378-72
Cargo: Diretor Adjunto de Vendas Ticket Car
Profissão: Administrador de Empresa
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 7.815 - 6º andar – Pinheiros.
Cidade: São Paulo
Estado: SP
Telefone: (011) 4003-9000
Fax: (011) 3066-4945

Barueri, 11 de dezembro de 2013.


TICKET SERVIÇOS S.A.

Sofia Lemes T. de Aquino
OAB/SP 266-771
Ticket Serviços S/A

Ticket Serviços S/A - C.N.P.J: 47.866.934/0001-74 - Av. Nações Unidas, 7.815 – 6º Andar
CEP: 05425-905 – São Paulo / SP - Fones: (11) – 3066-4186/4510/4930/4418 - E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com

O percentual ofertado é de 0% (zero por cento), perfazendo o Valor Total Global Anual de R\$ 340.755,68 (trezentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

| CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA | DADOS BANCÁRIOS |
|--|----------------------------------|
| Validade da proposta: 60 (sessenta) dias | Banco: 001 – Banco do Brasil S/A |
| Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias | Agência: 3336-7 |
| Prazo de Garantia: conforme determinado pela administração | Conta-corrente: 400780-8 |

Das Declarações e documentos:

- a) Declaramos que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, todos os materiais indispensáveis ao fornecimento dos combustíveis inclusive as despesas relativas à implantação, aos testes e a operacionalização de software de gerenciamento, bem como o treinamento de funcionários da EBC e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- b) Declaramos que possuímos postos de abastecimento credenciado localizado nos locais e distâncias indicadas no subitem 5.6 do Termo de Referência;
- c) Declaramos que os sócios que integram a nossa composição societária não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Declaramos que não alocáramos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- e) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;
- f) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Podendo a EBC solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.



ANEXO II - PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico com "chip", para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), visando o atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, dos tratores, das empilhadeiras, dos grupos motores geradores e outros pertencentes à frota da EBC, em todo território nacional.

DATA DE ABERTURA: 11/12/2013.

HORÁRIO: 09h30 min. (horário de Brasília)

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico com "chip", para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), visando o atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, dos tratores, das empilhadeiras, dos grupos motores geradores e outros pertencentes à frota da EBC, em todo território nacional.

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE ANUAL (Litro) | VALOR UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL (Litro) | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| 01 | Gasolina comum | 29.536 | 2,99 | 88.312,64 |
| 02 | Gasolina aditivada | 10.000 | 3,1 | 31.000,00 |
| 03 | Alcool comum | 5.000 | 2,27 | 11.350,00 |
| 04 | Óleo diesel comum | 59.212 | 2,42 | 143.293,04 |
| 05 | Óleo diesel aditivado | 15.000 | 2,5 | 37.500,00 |
| 06 | Óleo diesel S-50 | 10.000 | 2,65 | 26.500,00 |
| 07 | Arla-32 | 100 | 28,00 | 2.800,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA USO EM COMBUSTÍVEIS | | | | 340.755,68 |
| 08 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | 0% |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 0,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 340.755,68 |



| | |
|----------|-----|
| Proc. nº | 624 |
| Folha nº | |
| EBC | |

04) CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Declaramos que estão incluídas nesta Proposta de Preços todas as despesas com encargos fiscais, comerciais e trabalhistas e outros custos relacionados ao objeto licitado, inclusive de transportes, seguros, impostos ou taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

04.1. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme subitem 16.1 do edital.

04.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, conforme subitem 11.1 do Anexo I – Termo de Referência.

04.3. VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias, conforme subitem 6.5.14 do Edital.

5. DECLARAÇÕES:

5.1. Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.2. Declaramos que segue anexa a esta proposta a descrição detalhada dos serviços ofertados.

5.3. Declaramos que o prazo de implantação do sistema de administração e gerenciamento do abastecimento dos veículos de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, de acordo com o disposto no subitem 15.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.4. Declaramos que possuímos postos de abastecimento credenciado localizado nos locais e distâncias indicadas no subitem 5.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Barueri, 11 de dezembro de 2013.


TICKET SERVIÇOS S/A.

Sofia Lemos T. de Aquino
OAB/SP 286.771
Ticket Serviços S/A

Ticket Serviços S/A - C.N.P.J: 47.866.934/0001-74 - Av. Nações Unidas, 7.815 - 6º Andar
CEP:05425-905 - São Paulo / SP - Fones: (11) - 3066-4186/4510/4930/4418 - E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com



| | |
|-----------|-----|
| Proc. nº: | 623 |
| Folha nº: | |
| EBC | |

3) DADOS DOS PROCURADORES QUE PODEM ASSINAR INDIVIDUALMENTE O CONTRATO:

Nome: Eduardo Antonio Ribeiro Távora

Estado Civil: Casado

RG Nº. 1.778.043-SSP-PE

CPF Nº. 224.957.384-00

Cargo: Diretor Adjunto de Vendas Norte

Profissão: Economista

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 7.815 - 6º andar – Pinheiros.

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: (011) 4003-9000

Fax: (011) 3066-4945

E / OU

Nome: João Batista Baldon Neto

Estado Civil: Casado

RG Nº. 7.262.536-SSP-SP

CPF Nº. 938.685.378-72

Cargo: Diretor Adjunto de Vendas Ticket Car

Profissão: Administrador de Empresa

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 7.815 - 6º andar – Pinheiros.

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: (011) 4003-9000

Fax: (011) 3066-4945



| | |
|-----------|-----|
| Proc. nº: | 622 |
| Folha nº: | |
| EBC | |

Barueri, 11 de dezembro de 2013.

À
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 075/2013
DATA/HORA DA ABERTURA: 11/12/2013 ÀS 09:30 HORAS

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico com "chip", para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), visando o atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, dos tratores, das empilhadeiras, dos grupos motores geradores e outros pertencentes à frota da EBC, em todo território nacional..

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2013 apresentamos nossa Proposta de Preços para o produto Ticket Car.

1) IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Empresa: Ticket Serviços S/A
Endereço: Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares
Bairro: Alphaville Industrial
Cidade: Barueri UF: SP
Cep: 06455-020
Fone: (011) 4003-9000
Fax: (011) 3066-4945
E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Inscrição Estadual: 206.243.802.110
Inscrição Municipal: 445711-1

2) DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência Nº 3336-7
Nº Conta Corrente:

Ticket Serviços S/A - C.N.P.J: 47.866.934/0001-74 - Av.Nações Unidas , 7.815 – 6º Andar
CEP:05425-905 – São Paulo/ SP - Fones: (11) – 3066-4186/4510/4930/4418 - E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com

ANEXO II
PROPOSTADA DA CONTRATADA (TICKET)

| REGIÃO | QUANTIDADE DE VEÍCULOS/GERADORES | NÚMERO DE MOTORISTAS |
|--------------|----------------------------------|----------------------|
| AM | 01 | 02 |
| DF | 43 | 22 |
| MA | 05 | 10 |
| RJ | 10 | 16 |
| SP | 02 | 04 |
| TOTAL | 61 | 54 |

| | | | | | | |
|----|-------------|-----------------|----------|----------|----------------|------|
| 29 | FORD | Cargo 1832E | DIESEL | JHU-6961 | Brasília | 2010 |
| 30 | FORD | Cargo 815 N | DIESEL | JIR-4029 | Brasília | 2011 |
| 31 | FORD | Cargo 815 N | DIESEL | JIR-4039 | Brasília | 2011 |
| 32 | IVECO | DAYLE35S14 | DIESEL | JGP-2832 | Brasília | 2008 |
| 33 | IVECO | TECTOR 170E25 | DIESEL | JJH-2874 | Brasília | 2010 |
| 34 | GM | S 10 | DIESEL | NKU-9966 | Brasília | 2009 |
| 35 | GM | S 10 | DIESEL | NKX-7927 | Brasília | 2009 |
| 36 | MITSUBISHI | L200 4X4 | DIESEL | JHJ-3754 | Brasília | 2008 |
| 37 | MARCOPOLO | VOLARE W8 | DIESEL | JGH-0246 | Brasília | 2004 |
| 38 | RENAULT | MASTER BUS16DCI | DIESEL | JGP-2842 | Brasília | 2008 |
| 39 | MA/CLARK | TRATOR | DIESEL | JFA-2627 | Brasília | 1980 |
| 40 | LEON HEIMER | REBOQUE GERADOR | DIESEL | JJY-3603 | Brasília | 2004 |
| 41 | HELI | EMPILHADEIRA | GASOLINA | - | Brasília | 2009 |
| 42 | HELI | EMPILHADEIRA | GASOLINA | - | Brasília | 2009 |
| 43 | - | GERADORES | DIESEL | - | Brasília | - |
| 44 | MB | Sprinter 313 | DIESEL | JHJ-1026 | São Paulo | 2006 |
| 45 | - | GERADORES | DIESEL | - | São Paulo | - |
| 46 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EGO-7383 | Rio de Janeiro | 2008 |
| 47 | MB | Sprinter 413 | DIESEL | EYR-8132 | Rio de Janeiro | 2011 |
| 48 | MB | 709 – Baú | DIESEL | HOO-1798 | Rio de Janeiro | 1994 |
| 49 | MB | 180 – Furgão | DIESEL | HOO-1825 | Rio de Janeiro | 1995 |
| 50 | IVECO | TECTOR 170E25 | DIESEL | JHY-2792 | Rio de Janeiro | 2010 |
| 51 | MITSUBISHI | L200 4X4 | DIESEL | JIA-6635 | Rio de Janeiro | 2008 |
| 52 | VW | 8140 | DIESEL | LBK-0138 | Rio de Janeiro | 1996 |
| 53 | - | GERADORES | DIESEL | - | Rio de Janeiro | - |
| 54 | - | GERADORES | DIESEL | - | Itaóca/RJ | - |
| 55 | - | GERADORES | DIESEL | - | Sumaré/TJ | - |
| 56 | MB | Sprinter 312 | DIESEL | FGB-3329 | São Luis | 2001 |
| 57 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3481 | São Luis | 2008 |
| 58 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3491 | São Luis | 2008 |
| 59 | PEUGEOT | 206 SW | ETA/GAS | JGH-3501 | São Luis | 2008 |
| 60 | - | GERADORES | DIESEL | - | São Luis | - |
| 61 | - | GERADORES | DIESEL | - | Tabatinga/AM | - |



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Dal'Morais
OAB/DF 29.367

PROJUR